



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

## ANEXO VIII

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_ FUNDASS \_\_\_

Termo de Contrato firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO “DEODATO SANT’ANNA” - FUNDASS e ( ) para locação de automotores tipo “Van”, “Micro-ônibus” e “ônibus”, para atender as demandas da Fundass.

**A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO “DEODATO SANT’ANNA” - FUNDASS**, Fundação Pública Municipal, com sede na Rua Expedicionários Brasileiros, 171/179 Centro - São Sebastião - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.403.680/0001-69, neste ato representada, na forma de sua Lei, pelo Sr. Diretor Presidente CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, RG nº.xxx, SSP/SP e CPF nº. xxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e xxx neste ato representada por seu representante legal, xxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo nº. 379/2023 com o disposto no edital de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 08/2023 – Registro de Preços, tipo Menor Preço por Lote, com os termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e anexos, celebram o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto deste a contratação de empresa especializada para locação de automotores tipo “Van”, “Micro-ônibus” e “Ônibus”, para atender as demandas da Fundass, pelo prazo de 12(doze) meses, conforme descrição e especificações dos serviços relacionados no Termo de Referência, disposto no edital do Pregão Presencial 08/2023, lotes xxx a xxx, nos termos da proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato.

**1.2.** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **Cláusula Segunda - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **2.1. Cabe à CONTRATADA:**

**2.1.1** Prestar o serviço e entregar o objeto adjudicado de acordo com as especificações, condições e locais fixadas pela **CONTRATANTE**;

**2.1.2.** Arcar com os custos de execução dos serviços não especificados neste Contrato, porém necessários para a prestação correspondente ao objeto adjudicado;

**2.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pela mão-de-obra comum e especializada necessária a prestação do objeto deste contrato, em nada se responsabilizando a **CONTRATANTE** quanto ao pagamento de salários, direitos trabalhistas e previdenciários;

**2.1.4.** Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o Contrato, assim como com todas as despesas legais dele decorrentes;

**2.1.5.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do objeto adjudicado, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos pertinentes;

**2.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**2.1.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução e entrega do objeto contratado;

**2.1.8.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação do objeto contratual;

**2.1.9.** Atender as indicações e solicitações da **CONTRATANTE** nos prazos que lhe forem fixados;

**2.1.10.** Facilitar todas as atividades de fiscalização a serem exercidas pela **CONTRATANTE**;

**2.1.11.** Solicitar a emissão de autorização e/ou licenças junto aos órgãos competentes nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, se necessário for.



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião

GOVERNO MUNICIPAL

**2.1.12.** As quantidades de revisões preventivas necessárias para garantir a qualidade do serviço prestado, ocorrerão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**2.1.13.** A recusa da **CONTRATADA** em atender à substituição do objeto licitado ou não cumprir a execução do serviço nos termos deste contrato, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**2.1.14.** O aceite da nota fiscal ou a comunicação de recusa será expedido em até 02 (dois) dias corridos do recebimento;

**2.1.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratual não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei.

**2.1.16.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

**2.1.17.** Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste contrato;

## **2.2. Cabe a CONTRATANTE:**

**2.2.1.** Emitir as respectivas ordem e serviço à **CONTRATADA** de acordo com objeto contratual;

**2.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

**2.2.3.** A coordenação e fiscalização do objeto contratual, por meio do estabelecimento de prioridades e etapas a serem executadas e cronograma;

**2.2.4.** Atestar a nota fiscal/fatura, encaminhando-se ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

**2.2.5.** A responsabilidade de retenção eventualmente devidos em decorrência deste Contrato.

## **Cláusula Terceira - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

Lotes de x a xxx

VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ xxx (xxxx);

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados durante a vigência deste instrumento de contrato. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

nota fiscal, se devidamente atestado o recebimento pelo Departamento Administrativo Financeiro da FUNDASS, por meio de depósito bancário no Banco xxxx (xxx), Agência nº xxxx, na Conta Corrente nº xxxx indicada pela **CONTRATADA**;

**3.3.** Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

**3.4.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da **CONTRATANTE**;

**3.5.** Constatando-se qualquer irregularidade na nota fiscal será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento, é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;

**3.6.** Não apresentando a **CONTRATADA** a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

**3.7.** Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento serão deduzidas, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

#### Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

**4.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data do recebimento da ordem e serviço que será emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA  
CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

## Cláusula Quinta - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Órgão nº xx, Unidade nº xx, subunidade xx, Dotação nº xxxx, Projeto/Atividade nº xxx, Elemento nº xxxx e Código de Aplicação nº xxx, ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

## Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

6.1. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

6.2. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.4. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação do objeto desta licitação, exceto se for de interesse da **CONTRATANTE**, for expressamente autorizada e justificada.

## Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

e) Demais penalidades previstas em Lei.

**7.2.** A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;

**7.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no início dos serviços;

b) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato;

c) 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.

## **Cláusula Oitava - DO FORO E DO REGIME LEGAL**

**8.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_.

XXXXXXXXXXXX

**Diretor Presidente**

**Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna”**

XXXXXXXXXXXX

**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_